

CONTRATO N° 009 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ E A SOCIEDADE WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado e a empresa **WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.445.080/0001-50, com sede localizada na Rua Vereadora Dayse Alves Aguiar, nº 528, Bairro Centro, Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo **Sr. WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 25.464, residente e domiciliado na Rua Vereadora Dayse Alves Aguiar, 528, Centro, Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56440-000, conforme quantitativo, descrições contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de Sociedade de Advogados especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica jurídica e extrajudicial à Câmara Municipal de Cabrobó, Estado de Pernambuco, conforme quantitativo e descrições contidas no Processo Administrativo nº 001/2023.

Cláusula segunda - Da vigência

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, iniciando em 01 de março de 2023, até 01 de março de 2024.

Cláusula Terceira - Do preço e condições de pagamento e reajustamento

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido “atesto” da Câmara.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó



Programa de Trabalho: 01.031.0003.004.0000 – Manutenção das Atividades dos Poder Legislativo
Natureza da Despesa: 33.90.39.05 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula quarta - Das obrigações da contratada

Obrigar-se-á:

A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede do Contratante sempre que a presença dela seja necessária, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação disponíveis, bem como na sede da sociedade Contratada;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência da Contratada com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros recursos necessários à realização dos serviços;

A Contratada obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

A Contratada é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do Contratante, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

Cláusula quinta - Das obrigações da Contratante

Obrigar-se-á:

A Contratante coloca-se à disposição da Contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Termo de Referência;

Obriga-se a efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá conter a descrição e quantitativo do serviço prestado.

Manter contato com a Contratada sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço;

Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a devida correção;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;

Cláusula sexta - Da rescisão

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação ensejará a rescisão da prestação do serviço, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;



Os casos de rescisão da prestação do serviço deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão da prestação do serviço poderá ser determinada, quando cabível, por ato unilateral e escrito da Administração com a devida justificativa;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula sétima - Das penalidades

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Contratante, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

I- Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global ou do (a) prestação do serviço não efetivado;

II- Pela recusa em executar o objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

III- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da execução do objeto, por dia decorrido;

IV- Pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou da prestação do serviço não efetivado;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimentos de contratar com à Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

As importâncias alusivas a multas poderão ser descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado, ou cobradas mediante inscrição na dívida ativa do Poder Legislativo Municipal, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita a Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Cláusula oitava - Documentos que integram este contrato

- I. Cópia da proposta da **Contrata**
- II. Termo de referência ou projeto básico.

Cláusula nona - Do foro competente

É competente o Foro da Comarca de Cabrobó, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Cabrobó, 28 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Cabrobó-PE
Paulo Gonçalves do Nascimento
Contratante

WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
William de Carvalho Ferreira Lima Júnior
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: